

Cambé, aos 23 de novembro de 2022.

EXMO.SR.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 56/2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 56/2022, cuja súmula tem o seguinte teor: Acresce dispositivos e altera os Anexos I, II, III, VII, VIII, IX e X da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1456 / 22
Recebido em:	23/11/22 às 16:45
Protocolista	FLAVIA



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022

EMENTA: Acresce dispositivos e altera os Anexos I, II, III, VII, VIII, IX e X da Lei Municipal nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

O art. 24 do Projeto de Lei nº 56/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Ficam acrescentados os artigos 65-A e 65-B no Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal nº 2.531/2012, com as seguintes redações:

“Art. 65-A O Anexo I da presente Lei, disciplina os símbolos e subsídios mensais dos cargos comissionados, estabelece os símbolos e valores das funções gratificadas a serem ocupadas por servidores de carreira, fixando-se o quantitativo total de 139 (cento e trinta e nove) vagas distribuídas entre os cargos de Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Diretor Presidente da COMDEC, Assessores (I), Diretores de Departamentos, Assessores (II), Chefes de Divisões, Chefes de Unidades e Chefes de Setores.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos previstos no Anexo VIII da presente Lei, respeitará o quantitativo de vagas estabelecido pelo Anexo I, sendo vedado ultrapassar os limites de vagas determinados pelo mesmo”.

“Art. 65-B Os cargos efetivos que compõe o “Anexo X – Dos cargos efetivos em processo de extinção”, serão extintos automaticamente quando da vacância da última vaga prevista em Lei para os respectivos cargos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 23 de novembro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 23 de novembro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 56/2022, em tramitação nessa Colenda Casa de Leis, a finalidade de corrigir o artigo 24, conforme abaixo especificado:

Onde se lê:

Art. 24. Ficam acrescidos os artigos 65-A e 65-B no Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal nº 2.531/2012, com as seguintes redações:

“Art. 64-A O Anexo I da presente Lei, disciplina os símbolos e subsídios mensais dos cargos comissionados, estabelece os símbolos e valores das funções gratificadas a serem ocupadas por servidores de carreira, fixando-se o quantitativo total de 139 (cento e trinta e nove) vagas distribuídas entre os cargos de Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Diretor Presidente da COMDEC, Assessores (I), Diretores de Departamentos, Assessores (II), Chefes de Divisões, Chefes de Unidades e Chefes de Setores.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos previstos no Anexo VIII da presente Lei, respeitará o quantitativo de vagas estabelecido pelo Anexo I, sendo vedado ultrapassar os limites de vagas determinados pelo mesmo”.

“Art. 64-B Os cargos efetivos que compõe o “Anexo X – Dos cargos efetivos em processo de extinção”, serão extintos automaticamente quando da vacância da última vaga prevista em Lei para os respectivos cargos.

Leia-se:

Art. 24. Ficam acrescidos os artigos 65-A e 65-B no Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias da Lei Municipal nº 2.531/2012, com as seguintes redações:

“Art. 65-A O Anexo I da presente Lei, disciplina os símbolos e subsídios mensais dos cargos comissionados, estabelece os símbolos e valores das funções gratificadas a serem ocupadas por servidores de carreira, fixando-se o quantitativo total de 139 (cento e trinta e nove) vagas distribuídas entre os cargos de Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Diretor Presidente da COMDEC, Assessores (I), Diretores de Departamentos, Assessores (II), Chefes de Divisões, Chefes de Unidades e Chefes de Setores.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos previstos no Anexo VIII da presente Lei, respeitará o quantitativo de vagas estabelecido pelo Anexo I, sendo vedado ultrapassar os limites de vagas determinados pelo mesmo”.

“Art. 65-B Os cargos efetivos que compõe o “Anexo X – Dos cargos efetivos em processo de extinção”, serão extintos automaticamente quando da vacância da última vaga prevista em Lei para os respectivos cargos.

Dessa forma, a alteração é somente para corrigir erro de digitação constante na alteração proposta. O *caput* do artigo 24, está correto ao acrescer os artigos: 65-A e 65-B. Entretanto, na nova redação, o Projeto de Lei original, está com os artigos: 64-A e 64-B estando de forma equivocada, conforme demonstrado acima.

Desta forma, encaminhamos a presente Emenda Modificativa para a qual solicitamos a devida apreciação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal